



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 490-P/GM/MME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000234/2019-11, resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica - GCCE, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará: Thiago Vasconcellos Barral Ferreira;

II - Diretor do Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia, que será o Coordenador-Adjunto: Gustavo Santos Masili;

III - Representantes da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar:

a) Juliana Godoy Alves Tadeu (titular);

b) Denilvo Moraes (suplente);

IV - Ministério da Educação:

a) Carla Maciel Damasceno (titular);

b) Érico Hoffman Irala (suplente);

V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Gustavo de Lima Ramos (titular);

b) Jairo José Coura (suplente);

VI - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

a) Eduardo Wagner da Silva (titular);

b) Silvia Bezerra de Goes (suplente);

VII - Ministério das Cidades:

a) Marília Gomes de Moraes Santos (titular);

b) Elize Risseko Fujitani Higuti (suplente);

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) Ana Caroline Suzuki Bellucci (titular);

b) Adriana Arruda Pessoa (suplente);

IX - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos:

a) Lara Brainer Magalhães Torres (titular);

b) Everton Batista dos Santos (suplente);

X - Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel:

a) Carlos Eduardo Barreira Firmeza de Brito (titular);

b) Douglas Caldas da Silva (suplente);

XI - Empresa de Pesquisa Energética - EPE:

a) Arnaldo dos Santos Junior (titular);

b) Carla da Costa Lopes Achão (suplente);

XII - Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural

- Conpet:

a) vago (titular);

b) vago (suplente);

XIII - Confederação Nacional da Indústria:

a) Juliana Borges de Lima Falcão (titular);

b) Danielle Simões Guimarães (suplente);

XIV - Confederação Nacional do Comércio:

a) Ricardo Araújo Bezamat (titular);

b) Bernardo Rodrigues Souto (suplente);

XV - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel:

a) Alessandra da Costa Barbosa Pires de Souza (titular);

b) Vitor Martins Barbosa (suplente).

§ 1º Os membros do GCCE serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O GCCE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 3º O GCCE se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do GCCE ocorrerão com antecedência mínima de cinco dias e conterão:

I - a data, os horários de início e de término e o local das reuniões; e

II - a pauta dos assuntos a serem deliberados, com os respectivos documentos a serem analisados para as deliberações.

§ 5º Os membros do GCCE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º As deliberações do GCCE poderão ocorrer nas duas últimas horas do período especificado para duração da reunião.

§ 7º As reuniões do GCCE serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º As decisões do GCCE serão tomadas preferencialmente por consenso e lavradas em ata.

§ 9º Em caso de impasse, as decisões do GCCE serão aprovadas por maioria simples.

§ 10. Além do voto ordinário, o Coordenador do GCCE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 11. A participação no GCCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º O GCCE tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as metas de curto, médio e longo prazo para o Procel, em consonância com as diretrizes do Planejamento Energético;

II - analisar a prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel, quando encerrada sua vigência;

III - apresentar o resultado da análise da prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel encerrado ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após a realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV - definir critérios e prioridades a serem observados para a seleção dos projetos que integrarão o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel do exercício seguinte;

V - elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte, em articulação com órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculados aos objetivos do Procel, que tenham interesse em apresentar projetos que possam ser contemplados com recursos do Plano; e

VI - apresentar a proposta elaborada de Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. É vedada a instituição de subcolegiados pelo GCCE.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do GCCE será exercida pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva do GCCE:

I - prover o apoio técnico e administrativo ao GCCE;

II - analisar os projetos apresentados e propor ao GCCE o enquadramento nas linhas de apoio ou financiamento do Procel;

III - manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o Procel;

IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o Procel;

V - regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade; e

VI - desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.

Art. 5º Os representantes do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - Conpet deverão ser indicados em até 60 dias após a definição da instituição que atuará como novo agente operacionalizador do Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EFRAIN PEREIRA DA CRUZ**